COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 23.11.2011
COM(2011) 781 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2010 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 300/76, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos), n.º 495/77, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência) e n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2010 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 300/76, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos), n.º 495/77, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência) e n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas)

1. Introdução

Os regulamentos do Conselho relativos aos deveres de permanência (n.º 495/77) e às condições de trabalho penosas (n.º 858/2004) exigem que a Comissão comunique regularmente ao Conselho o número de funcionários e outros agentes em cada categoria que recebem os subsídios referidos nos referidos regulamentos e o montante total das despesas correspondentes.

O presente relatório baseia-se nos últimos valores anuais completos disponíveis aquando da sua elaboração e refere-se ao ano de 2010. Abrange todas as instituições e, para que a informação seja completa, contém igualmente o mesmo tipo de informações relativas ao recurso a serviço contínuo ou por turnos (Regulamento n.º 300/76 do Conselho).

2. Subsídio por serviço contínuo ou por turnos

As bases jurídicas para este subsídio são o artigo 56.º-A do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes

remunerados por *verbas de investigação* e afectos:

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (JRC) ou
- às acções indirectas, ou

remunerados por *verbas de funcionamento* e afectos:

- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento de segurança,
- a uma central telefónica/serviço de informações ou a um balcão de recepção,
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- ao exercício de funções de direcção ou de supervisão de instalações técnicas.

Estão previstas quatro taxas diferentes para o subsídio mensal (valores para o ano 2010):

- taxa 1: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, excluindo sábados, domingos: 382,17 EUR

– taxa 2: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, incluindo noites, sábados, domingos: 576,84 EUR
– taxa 3: trabalho no âmbito de um serviço contínuo, com exclusão de sábados, domingos: 630,69 EUR
– taxa 4: trabalho no âmbito de um serviço contínuo, incluindo noites, sábados, domingos: 859,84 EUR

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por cada instituição, para o ano de 2010.

2.1. Número de beneficiários por taxa:

Instituição	Taxa 1	Taxa 2	Taxa 3	Taxa 4	Total
	382,17	576,84	630,69	859,84	
Comissão	20	29	8	57	**114**
- CCI	*0*	*29*	*8*	*22*	*59*
Conselho	60	0	0	46	**106**
Parlamento	23	0	0	0	**23**
Tribunal de Justiça					
Tribunal de Contas					
Comité Económico e Social Europeu (CESE)					
Comité das Regiões (CR)					
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD)					
Provedor de Justiça Europeu					
Total	**103**	**29**	**8**	**103**	**243**

2.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	10	86	14	0	4	0	**114**
- CCI	*9*	*43*	*5*	*0*	*2*	*0*	***59***
Conselho	0	106	0	0	0	0	**106**
Parlamento	0	22	0	1	0	0	**23**
Tribunal de Justiça							
Tribunal de Contas							
CESE							
CR							
AEPD							
Provedor de Justiça Europeu							
Total	**10**	**214**	**14**	**1**	**4**	**0**	**243**

2.3. Número de beneficiários por objectivo:

Instituição	**CCI**	**Acções indirectas**	**TIC**	**Segu-rança**	**Central telefónica/ Recepção**	**PESC/ PESD**	**Instalações técnicas**	**Total**
Comissão	59	0	9	26	7	0	13	**114**
- CCI	*59*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***59***
Conselho	0	0	0	82	0	24	0	**106**
Parlamento	0	0	0	0	23	0	0	**23**
Tribunal de Justiça								
Tribunal de Contas								
CESE								
CR								
AEPD								
Provedor de Justiça Europeu								
Total	**59**	**0**	**9**	**108**	**30**	**24**	**13**	**243**

3. Subsídio por deveres de permanência

As bases jurídicas para este subsídio são os artigos 55.º e 56.º-B do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 495/77 do Conselho, de 8 Março de 1977, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes

remunerados por *verbas de investigação* e afectos:

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (JRC) ou
- às acções indirectas, ou

remunerados por *verbas de funcionamento* e afectos:

- ao exercício de funções de direcção ou de supervisão de instalações técnicas,
- a um departamento de segurança,
- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- no quadro de um mecanismo estabelecido para prestar assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana («EM 24/7»).

O subsídio por deveres de permanência é expresso em pontos. O número de pontos concedidos por cada hora de trabalho efectivo de permanência é fixado do seguinte modo:

- deveres de permanência no domicílio, dias úteis: 2,15 pontos
- deveres de permanência no domicílio, sábados e domingos: 4,3 pontos
- deveres de permanência no local de trabalho, dias úteis: 11 pontos
- deveres de permanência no local de trabalho, sábados e domingos: 22 pontos

Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2010).

3.1. Número de beneficiários por tipo de deveres de permanência:

Instituição	No domicílio	No domicílio e no local de trabalho	No local de trabalho	Total
Comissão	214	125	34	**373**
- CCI	*175*	*15*	*34*	***224***
Conselho	76	0	0	**76**
Parlamento				
Tribunal de Justiça				
Tribunal de Contas	2	0	2	**4**
CESE				
CR				
AEPD				
Provedor de Justiça Europeu				
Total	**292**	**125**	**36**	**453**

3.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	116	221	25	2	4	5	**373**
- CCI	*73*	*124*	*20*	*1*	*1*	*5*	***224***
Conselho	17	57	2	0	0	0	**76**
Parlamento							
Tribunal de Justiça							
Tribunal de Contas	1	3	0	0	0	0	**4**
CESE							
CR							
AEPD							
Provedor de Justiça Europeu							
Total	**134**	**281**	**27**	**2**	**4**	**5**	**453**

3.3. Número de beneficiários por objectivo:

Instituição	**CCI**	**Acções indirectas**	**Instalações técnicas**	**Segu-rança**	**TIC**	**PESC/ PESD**	**EM 24/7**	**Total**
Comissão	224		17	38	56		38	**373**
- *CCI*	*224*							*224*
Conselho			26	17		33		**76**
Parlamento								
Tribunal de Justiça								
Tribunal de Contas					4			**4**
CESE								
CR								
AEPD								
Provedor de Justiça Europeu								
Total	**224**	**0**	**43**	**55**	**60**	**33**	**38**	**453**

4. Subsídio por condições de trabalho penosas

As bases jurídicas para este subsídio são o artigo 56.º-C do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 858/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que substituiu o Regulamento n.º 1799/72 do Conselho.

O subsídio por condições de trabalho penosas é expresso em termos de pontos concedidos por cada hora de trabalho efectivo, sendo feita uma distinção entre condições de trabalho especiais associadas à «protecção individual», ao «local de trabalho» e à «natureza do trabalho». O número de pontos varia entre 2, por exemplo para um nível sonoro médio que exceda 85 decibéis, e um máximo de 50 no caso de um funcionário que tenha de usar um escafandro autónomo anti-incêndio. Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2010).

Instituição	AD	AST	Agentes contratuais				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	31	174	8	1	18	0	**232**
- CCI	*31*	*166*	*1*	*1*	*18*	*0*	***217***
Conselho							
Parlamento							
Tribunal de Justiça							
Tribunal de Contas							
CESE							
CR							
AEPD							
Provedor de Justiça Europeu							
Total	**31**	**174**	**8**	**1**	**18**	**0**	**232**

5. Serviços abrangidos e justificação

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão recorrem a este tipo de condições de trabalho especiais e ao pagamento dos subsídios correspondentes desde há vários anos. Segundo as informações recebidas este ano, o Tribunal de Contas instaurou deveres de permanência em 2010. Até agora apenas a Comissão utilizou o subsídio para condições de trabalho penosas, no CCI e no Serviço de Infra-Estruturas e Logística de Bruxelas (OIB).

5.1. Justificação para o serviço por turnos

Comissão: Na Comissão, é o CCI que tem, principalmente por razões técnicas, a maior necessidade deste tipo de organização de trabalho (59 pessoas abrangidas de um total de 114 para a Comissão).

Em 2010, nas outras DG (orçamento de funcionamento), o serviço por turnos foi prestado por 55 pessoas e nos seguintes tipos de serviços:

- Segurança e prevenção: 26
- Instalações técnicas: 13
- Tecnologias da informação e das comunicações (TIC): 9
- Central telefónica/recepção: 7

As quatro taxas (tipos de subsídio) são aplicadas na Comissão, principalmente as taxas 2 e 4, sendo estas últimas (serviço contínuo) utilizadas principalmente nos serviços de segurança.

Conselho: O número de subsídios por trabalho por turnos no Conselho é de 106 para o ano de 2010. Este subsídio é utilizado exclusivamente nas áreas da segurança e prevenção e PESC/PESD. Os tipos de serviço por turnos podem ser numa base de dois turnos (taxa 1) ou numa base de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

Parlamento Europeu: o Parlamento Europeu utiliza o serviço contínuo ou por turnos desde 2008. O número de subsídios para o serviço contínuo ou por turnos no Parlamento Europeu

ascende a 23 para o ano de 2010. Este subsídio é utilizado exclusivamente no domínio da telefonia/acolhimento. O tipo de serviço contínuo ou por turnos é um sistema de dois turnos (taxas 1).

5.2. Justificação para o dever de permanência

Comissão: Em 2010, a Comissão pagou o subsídio a 373 funcionários, sendo cerca de 60 % (224) afectos a um dos centros de investigação.

As razões para o dever de permanência estão – tal como nos anos precedentes - em geral relacionadas com a segurança e a protecção, desde os bombeiros à protecção radiológica e à monitorização das radiações, mais alguns serviços técnicos. Na maioria dos casos no CCI, os deveres de permanência são realizados no domícilio, com excepção de ISPRA e Karlsruhe, onde são assegurados no local de trabalho ou no domicílio e no local de trabalho.

Nas outras Direcções-Gerais da Comissão, os deveres de permanência estão relacionados essencialmente com a segurança, as instalações técnicas e os serviços informáticos bem como a assistência aos Estados-Membros. Em relação a 2009, observa-se um aumento significativo dos deveres de permanência no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) enquanto que no domínio da segurança e do CCI se regista uma redução. Geralmente, o conjunto dos serviços sujeitos a deveres de permanência permanece estável.

Conselho: O Conselho pagou subsídios por deveres de permanência a 76 membros do pessoal em 2010, afectos ao funcionamento e supervisão das instalações técnicas, aos serviços de segurança e ao apoio à PESC/PESD. Os deveres de permanência foram assegurados exclusivamente no domicílio.

Tribunal de Contas: Em 2010, o Tribunal de Contas criou um serviço de deveres de permanência no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

5.3. Justificação para o subsídio por condições de trabalho penosas

Comissão*:* a Comissão é a única instituição que recorreu a esta possibilidade em 2010. Em 2008 o Serviço de Infra-Estruturas e Logística de Bruxelas (OIB) introduziu esta possibilidade num dos seus serviços (serviço de reprodução) para além do Centro Comum de Investigação que já o utilizava.

No que diz respeito aos critérios para considerar as condições de trabalho penosas, foram aplicadas as três categorias constantes do regulamento para as quais o subsídio pode ser concedido, ou seja, os que se referem

a) à protecção individual (por exemplo, uso de vestuário de protecção especialmente incómodo),
b) ao local de trabalho (por exemplo, níveis sonoros elevados e locais perigosos), e
c) à natureza de trabalho (por exemplo, manipulação de produtos corrosivos).

Em 2010, o número total de horas trabalhadas nestas condições repartiu-se do seguinte modo:

63 129 horas referentes à protecção individual,
128 204 horas referentes ao local de trabalho e
19 724 horas referentes à natureza de trabalho.

6. Despesas do orçamento, por instituição e por subsídio (em EUR)

Instituição	Trabalho contínuo ou por turnos	Deveres de permanência	Condições de trabalho penosas	Total
Comissão	738.206,78	1.727.377,36	586.841,02	**3.052.425,16**
- CCI	*295.513,01*	*676.593,16*	*555.738,93*	***1.527.845,10***
Conselho	694.513,03	174.440,03		**868.953,06**
Parlamento	97.242,76			**97.242,76**
Tribunal de Justiça				
Tribunal de Contas		497,75		
CESE				
CR				
AEPD				
Provedor de Justiça Europeu				
Total	**1.529.962,57**	**1.902.315,14**	**586.841,02**	**4.019.118,73**

As despesas totais, que correspondem ao montante despendido com os três subsídios e em todas as instituições europeias, foram de cerca de 4 milhões de euros em 2010.